

**DECRETO Nº 2.552, DE 30 DE JULHO DE 2024. (*)**

Aprova o microparcelamento da gleba de terras denominada LOTEAMENTO ARSE 135-A, na forma que específica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e XXIII, da [Lei Orgânica do Município](#),

DECRETA:

~~**Art. 1º** É aprovado o microparcelamento da Gleba 5, área de terras urbanas, do Loteamento Fazenda Barra da Tiúba, nesta Capital, denominado ARSE 135-A, de propriedade da RIO PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.373.051/0001-15, conforme matrícula nº 141.872, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, com área bruta de 278.714,06 m², dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados:~~

Art. 1º É aprovado o microparcelamento da Gleba 5-A, área de terras urbanas, do Loteamento Fazenda Barra da Tiúba, nesta Capital, denominado ARSE 135-A, de propriedade da RIO PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.373.051/0001-15, conforme matrícula nº 141.872, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, com área bruta de 278.714,06 m², com 2 (duas) áreas de preservação permanente que somam 6.026,98 m², da qual resulta uma área parcelável de 272.687,08 m², dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.560, de 8 de agosto de 2024.\)](#)

~~I - 73.955,34 m² ao sistema viário/ciclovia;~~

I - 72.650,33 m² ao sistema viário/ciclovia; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.560, de 8 de agosto de 2024.\)](#)

II - 69.248,98 m² à área de lotes residenciais unifamiliares;

III - 30.463,48 m² à área de lotes comerciais/ACSV;

~~IV - 42.757,76 m² à área de lotes mistos;~~

IV - 41.502,97 m² à área de lotes mistos; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.560, de 8 de agosto de 2024.\)](#)

V - 4.970,93 m² à área de lotes multifamiliares;

VI - 13.945,06 m² à área de lotes para APM-Institucionais;

VII - 18.836,55 m² à área de lotes AERIA's-AVU-praça;

VIII - 11.992,31 m² à área de lotes AERIA's-AAP;

IX - 9.076,47 m² à área Posto de Abastecimento de Combustível (PAC).

Art. 2º Nos termos do art. 22 da [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), no ato da inscrição do loteamento na circunscrição imobiliária competente passarão a integrar o patrimônio público municipal as seguintes áreas destinadas:

~~I - ao sistema viário, com 74.086,44 m²;~~

I - 72.650,33 m² ao sistema viário/ciclovía; *(Redação dada pelo Decreto nº 2.560, de 8 de agosto de 2024.)*

II - a lotes para APM-institucionais, com 13.945,06 m²;

III - a lotes AERIA's-AVU-praça, com 18.836,55 m²;

IV - a lotes AERIA's-AAP, com 11.992,31 m².

Art. 3º Em conformidade com os projetos integrantes dos autos administrativos nº 2020034499 e anexos e, de acordo com o contido no art. 22 da [Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994](#), o loteamento será servido, respeitadas as especificações do memorial descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

I - arruamento;

II - demarcação dos logradouros, quadras e lotes;

III - rede de distribuição de água potável;

IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

V - rede coletora de esgoto sanitário;



VI - pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;

VII - rede de galerias pluviais;

VIII - arborização e urbanização de canteiros;

IX - sinalização viária horizontal e vertical;

X - calçamento dos passeios;

XI - emplacamento de ruas.

§ 1º Para garantir a realização das obras de infraestrutura urbana no loteamento, listadas nos incisos do *caput* deste artigo, que deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação do microparcelamento, ficam caucionados em favor do Município de Palmas os seguintes imóveis do loteamento ARSE 135-A, conforme a seguir:

I - lotes 1 a 58, da Quadra 10;

II - lotes 1 a 50, da Quadra 8.

§ 2º Para atendimento ao contido no art. 25 da [Lei nº 468, de 1994](#), a caução referida no § 1º deste artigo se efetivará mediante escritura pública de caução, correndo à conta da loteadora os custos da sua lavratura e o devido registro imobiliário.

Art. 4º Após a edição deste Decreto será expedido o respectivo alvará de licença de aprovação do loteamento, que deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição, sob pena de caducidade da licença concedida.

Art. 5º É revogado o [Decreto nº 2.264, de 21 de setembro de 2022](#).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 30 de julho de 2024.

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.516 de 31/7/2024](#)

(*) REPUBLICADO por ter saído no DOMP nº 3.515, de 30 de julho de 2024, página nº 1, por constar incorreção quanto ao original.